



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 55.610/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES “ad hoc” Renato Ronsini

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de milho no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 55.610/2018
RECORRIDO: Sítio São José
Rua Alberto Coury, 845 – Tanquinho

CEP 13.433-012 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.951/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES “ad hoc” Renato Ronsini

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de sorgo no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 47.951/2018

RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto

Av. Affonso Arzolla, 193 – Damha

CEP 13.400-000

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 53.537/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Barbara

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES “ad hoc” Renato Ronsini

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L.C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 53.537/2018
RECORRIDO: Sítio Santa Barbara
Av. Pompeia, 1515 – Pompeia

CEP 13.420-557 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 158.343/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de IPTU referente ao ano calendário de 2019, do imóvel registrado na matrícula 44.580 do 1º C. R. I. Após diligências, entendeu a fiscalização que o imóvel não se enquadra para lançamento de IPTU de 2019, haja vista que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o Artigo 124 da L. C. 224/08. A SEMOB informou que o imóvel não possui projeto de loteamento aprovado. A única melhoria disponível ao terreno em questão está prevista no inciso V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 158.343/2013

RECORRIDO: DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Rua Dom Pedro I, 747 – Apto 112 – Centro

CEP 13.400-410 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.456/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Ângelo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou o imóvel e verificou o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.456/2018
RECORRIDO: Sítio Santo Ângelo
Rua Ipiranga, 2581 – Apto 305/B1 04 – Jd Elite

CEP 13.417-390 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.397/2017

RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIRA DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular que indeferiu o requerimento de não incidência de IPTU para o ano de 2017. A Requerente opôs ação administrativa para obter os benefícios fiscais de não incidência e isenção do IPTU para o referido imóvel, devido ao fato de sua utilização se pautar na exploração agrícola de cana-de-açúcar, a qual possibilita o referido benefício fiscal ainda que o imóvel esteja situado em perímetro urbano. Arroladas notas fiscais comprovando a saída da cana-de-açúcar e notas fiscais de entrada emitidas pela empresa Raízen S/A, pois, conforme Portaria CAT 103/2008, a obrigatoriedade da emissão das notas fiscais, passa a ser do fabricante de açúcar ou álcool, e o estabelecimento fabricante de aguardente de cana-de-açúcar, que emitirá as notas fiscais de entrada diária de cana-de-açúcar, e posteriormente a entrada mensal, totalizando essas entradas, bem como demais ajustes de preço. Nesse requisito, encontra-se sanada a exigência. Aos demais documentos, temos: Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC), Documento de Informação e Apuração do ITR

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

(DIAT), Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Ficha CADESP, Matrícula atualizada do imóvel, fazendo constar o imóvel como rural; declaração e recolhimento do ITR, contrato de arrendamento rural e instrumento particular de compra e venda. O relator defere o pedido de isenção de IPTU para o ano de 2017 nos termos dos Artigos 123 e 161 da LC 224/2018. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – Acompanho a 1ª instância administrativa em seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Alexandre, Fabiano, Gedson, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Renato. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Cristiane e Márcio. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.397/2017
RECORRENTE: Fazenda Santa Lúcia
Rua Açú, 10 - Alphaville Empresarial CEP 13.098-335 Campinas/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 347^a sessão realizada na data de 15/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.598/2016

RECORRENTE: Ivete Luiza Paulino

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob CPD nº. 158.7164. Há parecer da SEMA autorizando a produção animal no imóvel objeto da isenção. Há parecer do diretor da vigilância sanitária dispondo que no local há várias edificações, cabeças de ovino e área de rebrota de cana-de-açúcar. Deve ser considerado por este Ilustre Conselho que os Produtores Rurais, até há pouco tempo, não estavam acostumados com toda a burocracia exigida para comprovação de suas atividades rurais. Desta forma, deverá ser levada em consideração a peculiaridade desta classe, que de um momento para o outro teve que regularizar documentações antigas, mas que realmente tem em suas propriedades a destinação rural, pois esta é a atividade destes para sobrevivência. O relator dá provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sob o CPD 158.7164. Votaram com o Conselheiro relator, os

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiros Fabiano, Gedson, Guilherme, Ivanjo e Luiz. Votaram com a primeira instância os Conselheiros Alexandre, Cristiane, Helena, Márcio e Renato. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.598/2016

RECORRENTE: Ivete Luiza Paulino

Rua Profº Sanção Roncato, 100 – Ondas

CEP 13.408-156 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083